



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, operacionalização e execução de concurso público, visando o provimento de empregos públicos de nível médio e superior para o quadro permanente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A realização de concurso público é medida indispensável para o atendimento da demanda recorrente de provimento de cargos efetivos visando suprir a vacância de cargos, bem como a expansão do quadro funcional das unidades desta Autarquia.

2.2 Atualmente, o provimento de cargos efetivos não é possível, tendo em vista que o último concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, regulamentado pelo Edital nº 001/2020, **teve sua validade expirada em 24/05/2025.**

2.3 O Concurso Público objeto do presente Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Provimento de 05 (cinco) vagas para cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, durante o prazo de validade do concurso, no âmbito desta Autarquia Federal;
- b) Formação de cadastro de reserva para provimento de vagas que vierem a abrir ou que forem criadas durante o prazo de validade do concurso, no âmbito desta Autarquia Federal, observada as restrições de natureza orçamentária e financeira;
- c) Garantir a eficiência e eficácia na execução do concurso público, como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos, tendo a celeridade e a economicidade como princípios norteadores; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

d) Assegurar a observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente, às normas presentes nos art. 37, incisos II, III e IV, da Constituição Federal c/c art. 34, da Constituição do Estado do Pará.

2.4 Consoante apontado no objetivo acima descrito, o benefício precípua com a realização do certame público cinge-se à garantia da transparência, eficiência e eficácia, como instrumento promotor de acessibilidade aos cargos públicos de provimento efetivo assegurando com isto, conseqüentemente, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública na realização do concurso público.

2.5 Conforme registrado nos Estudos Preliminares, esta Autarquia não detém a expertise necessária para a realização do certame público, ao passo que empresas organizadoras de concurso, dispõe de competência técnica específica para tanto, evitando, assim, que este Conselho tenha que investir na capacitação de recursos humanos e na aquisição de bens materiais e equipamentos para realizar serviço que não se coaduna com a sua finalidade.

2.6 Ademais, conforme demonstrado nos valores estimados constantes dos Estudos Preliminares, a contratação não ensejará custos para além do valor arrecadado com as inscrições dos candidatos, sendo assim opção mais viável tecnicamente.

2.7 O presente instrumento está em consonância com os Estudos Preliminares constantes anexados neste Termo de Referência.

2.8 A Equipe de Planejamento vem estudando as soluções disponíveis no mercado desde janeiro de 2025, tendo em vista o término da validade do concurso público 001/2020 e demonstrada necessidade recorrente de prover cargos efetivos.

2.9 Com o fito de subsidiar a análise de uma contratação, realizou-se pesquisa na internet, onde identificou-se diversas instituições especializadas no objeto.

2.10 Para melhor análise da referida possibilidade, o Cremepe solicitou proposta inicial junto as seguintes bancas: **Instituto Darwin, Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo e Instituto Consulplan.**

2.11 Para tal medida de contratação, é válido observar que, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou o enunciado de súmula nº 287, de 2014, prevendo que “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexa efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

2.12 Cumpre nesta oportunidade, registrar que, dentre as opções levantadas no mercado atual, observa-se que o Instituto Consulplan, além de atender aos requisitos legais para contratação nos termos da Súmula TCU nº 287/2014, foi a organizadora com elevada qualificação técnica e o menor preço encontrado no mercado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.13 O parcelamento do objeto não se aplica a presente contratação, em razão da sua natureza e especificidade, devendo a empresa contratada executar todas as fases do concurso público, vez que as mesmas são interdependentes para o resultado do certame, de forma que o parcelamento do objeto pode comprometer a qualidade do serviço e o prazo para sua realização.

2.14 A seleção do fornecedor considerou os critérios de técnicas e preço, a fim de asseverar que a organizadora a ser contratada detenha a qualificação técnica e apresente preço compatível com o mercado.

2.15 O Tribunal de Contas da União (TCU) editou o enunciado de súmula nº 287, de 2014, prevendo que “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

2.16 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, XV, prevê que é dispensável a licitação “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

2.17 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e experiência necessária à empresa que irá prestá-los, conclui-se que a dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 é a forma mais adequada para realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para provimentos cargos da carreira técnica e operacional desta Autarquia.

2.18 Além das condições legais de habilitação previstas na legislação será exigida da Instituição contratada: certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

2.19 Das obrigações da contratada:

2.19.1 Publicar no Diário Oficial da União, os comunicados ou as convocações citadas no item anterior na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;

2.19.2 Publicar o extrato do edital a que em jornal de grande circulação nacional e regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da data de início das inscrições;

2.19.3 Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.19.4 Republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

2.20 Das inscrições:

2.20.1 Deverá ser disponibilizado, via web, sistema com senha que permita a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos, em tempo real;

2.21 Deverá ser realizada pela CONTRATADA:

2.21.1 Disponibilização de login e de senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem: gabaritos, resultados e vista de recursos, no sítio da Organizadora;

2.22 As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

2.22.1 No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;

2.23 Da produção de materiais necessários à inscrição:

2.23.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão: o edital de abertura de inscrições, instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto, com a opção de preenchimento online e recibo de inscrição.

2.24 A Contratada deverá:

2.24.1 Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

2.24.2 O cadastro a que o item anterior se refere deverá conter, no mínimo: nome, identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail;

2.24.3 Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas;

2.25 A CONTRATADA deverá:

2.25.1 Colocar à disposição na página na Internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.25 Das Provas:

2.26.1 As provas serão realizadas na data estabelecida no cronograma de atividades;

2.26.2 A CONTRATADA deverá elaborar e especificar os conteúdos das provas;

2.26.3 As provas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

2.26.4 Os membros das bancas devem elaborar as questões, de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

2.26.5 As folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela instituição CONTRATADA.

2.26.6 As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

2.26.7 O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta indelével.

2.26.8 O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de tamanho, no mínimo, nove pontos.

2.26.9 O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

2.26.10 Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

2.26.11 Os cadernos de questões deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

2.26.12 Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição CONTRATADA, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.

2.27 Dos locais de aplicação das provas:

2.27.1 Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.27.2 Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes de ser confirmados junto aos candidatos, ser submetidos ao Cremepe, com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado ao Cremepe recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

2.27.3 Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

2.27.4 Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

2.28 Do pessoal:

2.28.1 As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação.

2.28.2 O Cremepe deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

2.28.3 A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.

2.28.4 A CONTRATADA deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

2.29 Dos recursos:

2.29.1 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.

2.29.2 A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da CONTRATADA, na internet, com o preenchimento e envio on-line para a instituição, mediante recibo.

2.30 Dos resultados:

2.30.1 A CONTRATADA deverá encaminhar diretamente ao Cremepe as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.30.2 Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

2.30.3 Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

2.30.4 A CONTRATADA deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

2.31 Dos mecanismos de segurança:

2.31.1 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas neste Estudo Técnico Preliminar, em face das especificidades do objeto da contratação.

2.31.2 Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas.

2.32.3 Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

2.32.4 Além do estipulado neste Estudo Técnico, a Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

2.32.5 A CONTRATADA para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

2.32.6 Considerando que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Cremepe, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos Públicos, o que configura ação essencial para o bom funcionamento das atividades fins desta Autarquia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.32.7 Para que seja possível realizar a contratação por meio da execução indireta, os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.32.8 Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.32.9 Sobre o tema, o Poder Judiciário consignou os seguintes arestos:

DIREITO PÚBLICO – RECURSOS DOS REQUERIDOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO DO CONCURSO PARA FAVORECER DETERMINADOS CANDIDATOS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – Órgão da administração pública, sem personalidade jurídica, mas apenas com personalidade judiciária para atuar em juízo em defesa de suas prerrogativas e direitos institucionais – Hipótese não caracterizada nos autos – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal.

MÉRITO - IRREGULARIDADE RECONHECIDA QUANTO À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, TODAVIA, AFASTADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DIRECIONAMENTO DO CONCURSO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO, ALÉM DO ELEMENTO SUBJETIVO, MÁ-FÉ OU DOLO - ATOS NÃO CARACTERIZADOS COMO ÍMPROBOS – A contratação de empresa para organizar concurso para preenchimento de cargo público, com dispensa de licitação, admite a adoção de procedimento simplificado, o que foi realizado pelos requeridos, ainda que de modo singular – Eventuais irregularidades que, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa sem a efetiva comprovação da lesão ao erário e a ocorrência do elemento subjetivo, dolo ou má-fé, ônus do qual não se desincumbiu o autor, como lhe competia – Mera irregularidade que não pode acarretar, dessa forma, a imposição das graves sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Direcionamento do concurso não comprovado pelo autor (art. 373, I, do N. C.P .C.). Sentença reformada – Extinção do processo, sem resolução de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

mérito, em relação à Câmara Municipal, e improcedência em relação aos demais réus - Recursos providos. (TJSP- AC: 10004071520158260470 SP 1000407-15.2015.8.26.0470, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 08/05/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2019)2.

A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93. (Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.737.075-AL, relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma)

2.32.10 Ressalte-se que o TCU já editou três súmulas sobre a questão, que corroboram a de efetivar a contratação por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 109: Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

Súmula TCU 250: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

2.32.11 Apesar das súmulas do TCU possuírem referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, já revogada, a Lei nº 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, XV, ampliando o conteúdo da disposição prevista na legislação anterior, o que justifica a permanência do entendimento do TCU, acima destacado.

2.32.12 Ante o exposto e para atender à demanda do CREMEPE, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.32.13 A instituição contratada também deverá oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física para que as aulas sejam ministradas e para aplicação de provas; diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 O serviço a ser contratado deverá observar o regime de empreitada por preço global.

3.2 Considerando a previsão inserta na Instrução Normativa nº 05/2017, identificamos abaixo o servidor responsável pela gestão da contratação, assim como os servidores designados para compor a equipe de fiscalização da contratação, os quais, nos limites de suas competências, integrarão a equipe de planejamento, para a adoção das medidas que se façam necessárias:

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Planejamento da Contratação	CREMEPE	Equipe responsável por subsidiar a área de contratação em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise da proposta.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	CREMEPE	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

4. Da dinâmica de execução do contrato

4.1 O concurso público destina-se ao provimento inicial de 05 (cinco) vagas, bem como a formação de cadastro de reserva destinado ao provimento de cargos que vierem a vagar ou forem criados, dentro do prazo de validade do certame, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, observadas as restrições de natureza orçamentária e financeira.

NÍVEL MÉDIO

Duas vagas nível médio (PAT I) – Salário inicial R\$ 3.546,22

Uma vaga nível médio (PAT III) – Salário inicial R\$ 5.239,36

NÍVEL SUPERIOR:

Cadastro de reserva (Administrador) – Salário inicial R\$ 6.012,05;

Uma vaga nível superior (Advogado) – Salário inicial R\$ 9.585,88;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5. Dos vencimentos mensais e da jornada de trabalho:

5.1 Além da remuneração do cargo efetivo, ao servidor do Poder Judiciário é ainda concedido auxílio alimentação e o auxílio transporte.

6. Do valor da taxa de inscrição:

6.1 Os valores da taxa de inscrição para os cargos objeto do referido concurso serão definidos no contrato, devendo ser sugeridos na proposta da contratada, observado os especificados no quadro abaixo:

6.2 Valor das inscrições:

6.2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50

6.2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50

6.2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00

6.2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00.

7. Das disciplinas e dos conteúdos das provas:

7.1 O conteúdo das provas deverá obedecer às disciplinas do conhecimento específico de cada cargo, assim como às disciplinas de conhecimentos gerais exigidas.

7.2 O conteúdo das provas será proposto pela contratada e validado pela Comissão do Concurso Público, que poderá solicitar inclusões, exclusões e alterações do mesmo.

8. Dos Editais e da Divulgação:

8.1 A instituição contratada para realizar o Concurso Público deverá elaborar e submeter à aprovação prévia do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco os Editais e comunicados sobre:

- a) abertura das inscrições;
- b) convocação para as provas;
- c) divulgação dos gabaritos preliminar e definitivo;
- d) resultado final das provas objetivas e provisório da prova discursiva;
- e) convocação para a prova de títulos;
- f) convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- g) convocação dos candidatos para realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
- h) divulgação dos resultados da avaliação dos recursos e;
- i) resultado final organizado em, no mínimo, 03 (três) listas, quais sejam:
 - lista com a classificação geral e pontuação de todos os candidatos aprovados, por cargo, inclusive os portadores de deficiência e aprovados dentro das cotas raciais;
 - lista com a classificação geral e pontuação dos candidatos portadores de deficiência, por cargo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- lista com a classificação geral e pontuação dos candidatos aprovados dentro das cotas raciais, por cargo;

9. Das inscrições

9.1 As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis e realizadas por intermédio da internet, na página da instituição contratada, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

9.2 A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da Contratada.

9.3 O ônus pela isenção da taxa de inscrição será da Contratada.

9.4 A instituição contratada deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão, o edital de abertura de inscrição, as instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário e a comprovação de deferimento de inscrição.

10. Requisitos de qualificação técnica:

10.1 Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional ilibada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

10.2 A instituição a ser contratada deverá apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de curso compatível com o objeto deste ETP.

10.3 Nesse caso, o somatório de atestados somente será aceito caso os certames tenham sido realizados em períodos concomitantes, nos termos do Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, do TCU.

11. Requisitos de contrato:

11.1 O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo.

11.2 O objeto do presente ETP será prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.3 Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.4 A duração inicial do contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista que o cronograma do concurso público para provimento de cargos prevê, inicialmente, que o certame terá duração aproximada de 6 (seis) meses. No entanto, pela experiência pretérita, em decorrência de decisões judiciais, o certame pode ser suspenso por mais de um ano, até o deslinde da causa. Por este motivo, além da previsão de vigência de 12 (doze) meses, também está prevista a prorrogação por igual período do prazo de vigência, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

12. A contratada deverá:

12.1 Ter sede e/ou representação preferencialmente em Recife e, necessariamente, em capital de Estado, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;

12.2 Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

12.3 Possuir pessoal técnico capacitado, com certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, no mínimo, reconhecida pelo MEC;

12.4 Possuir condições de logística compatíveis com a execução do certame;

12.5 Dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos que participarão do curso de formação;

12.6 Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

12.7 Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso; e

12.8 Possuir experiência na realização de cursos de formação profissional e aplicação de provas;

12.9 Possuir experiência na realização de concurso públicos para provimento de cargos de carreiras que exijam formação mínima de nível superior;

12.10 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

12.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.12 Elaborar, em dez dias úteis, contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução;

12.13 Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

12.14 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

13 Levantamento de Mercado

13.1 Os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

13.2 A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional, conforme este ETP. Portanto, descartada a possibilidade de realização dos serviços pelo próprio CREMEPE.

13.3 Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade de competição. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Concurso Público não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo. Deste modo, descartada também a contratação dos serviços através de pregão eletrônico.

13.4 Como destacado no campo "Descrição da Necessidade" desse ETP, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Foram identificadas as seguintes instituições, por cuja experiência, especialização, reconhecimento e afinidade, figuram como possíveis contratadas: **INSTITUTO CONSULPLAN, INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO e INSTITUTO DARWIN**, para as quais foi enviada a solução descrita neste ETP para fins de orçamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14. Descrição da solução como um todo

14.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas objetiva e discursiva, para seleção de candidatos e provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos. Além disso, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

14.2 A instituição a ser contratada deverá acompanhar o concurso por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da contratante durante o período necessário à preparação, execução e conclusão do certame.

14.3 Caberá à contratada a organização, condução, execução e finalização de todos os atos e fases atinentes ao objeto da contratação, inclusive mediante elaboração do edital e atendimento ao candidato durante todas as etapas do certame.

15. Estimativa do Valor da Contratação

15.1 Valor (R\$): não terá custo para o Cremepe.

15.2 Para a estimativa do valor da pretensa contratação, tomou-se como referência a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.3 Respostas das empresas:

15.4 Instituto Darwin

- 1) Zero custo para o Cremepe**
- 2) Valor das inscrições:**
 - 2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 95,00**
 - 2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 95,00**
 - 2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 105,00**
 - 2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 105,00.**

15.5 Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo

- 1) Zero custo para o Cremepe**
- 2) Valor das inscrições:**
 - 2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 49,00**
 - 2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 49,00**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 68,00

2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 77,00.

15.6 Instituto Consulplan

1) Zero custo para o Cremepe

2) Valor das inscrições:

2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50

2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50

2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00

2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00.

15.7 Observa-se, do exposto, que para a obtenção do preço estimado foi considerado um conjunto de 03 (três) orçamentos, como exigido pelo art. 6º, caput, da IN nº 65/2021. Dentro deste conjunto, o **Instituto Consulplan** apresentou a melhor proposta, com um valor equivalente a menos da metade do valor total indicado por outras instituições tendo como parâmetro o valor das inscrições dos candidatos.

15.8 Seguiu-se, assim, a regra do referenciado art. 6º, caput, optando-se por utilizar o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

15.9 Apesar da discrepância entre os valores apresentados pela primeira e última colodada, não existe indicativo de que este montante é inexequível ou inconsistente, especialmente considerando a expertise dela na realização de concursos públicos, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação e a execução e conclusão de um sem-número de contratos de prestação de serviço em concurso público com contrato de risco.

16. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

16.1 Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

17. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

17.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco não dispõe de nenhum contrato ativo ou correlato com a prestação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

18.2 Harmonização dos critérios de avaliação de provas e candidatos;

18.3 Recomposição da força de trabalho do Cremepe, com aumento da capilaridade dessa Autarquia Federal no Estado de Pernambuco.

18.4 Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço essencial para a promoção do trabalho decente.

Recife, 06 de junho de 2025

Marcelo Carvalho Krause Gonçalves
Coordenador da Comissão do Concurso

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira
Agente de Contratação – Equipe de Planejamento



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 37/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Descrição da necessidade:

Conforme definido no art. 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência, bem como dos demais documentos necessários.

Neste escopo, o presente ETP foi elaborado visando analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação e os riscos associados, conforme disposto no art. 20, inciso I, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que define os estudos preliminares como a primeira etapa do Planejamento da Contratação no âmbito da Administração Pública Federal.

Dito isso, de modo a compor a Equipe de Planejamento da Contratação foram designados os seguintes servidores:

SERVIDORES
Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira
Juliana Rocha da Silva

Este estudo técnico preliminar tem como objeto, como já introduzido, ETP a necessidade de serviços técnicos especializados para realização de concurso público, cujas etapas imprescindíveis, igualmente, relacionam-se a inscrições de candidatos, elaboração, diagramação, impressão, logística de distribuição, supervisão, aplicação de provas objetivas e discursivas, julgamento de recursos, procedimentos de comissão de heteroidentificação, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e à realização de certame público de provas objetiva e discursiva, visando ao preenchimento de vagas para os seguintes cargos:

NÍVEL MÉDIO

Duas vagas nível médio (PAT I);



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Uma vaga nível médio (PAT III);

NÍVEL SUPERIOR:

Uma vaga nível superior (Administrador);

Uma vaga nível superior (Advogado);

Etapas do concurso:

Nível médio: prova objetiva;

Nível superior: prova objetiva e discursiva;

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco recebeu autorização para o provimento de **05 (cinco)** vagas para preenchimento imediato mais cadastro da reserva.

Ademais o Cremepe instituiu a Comissão de Concurso compostas por membros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, e considerando a importância da temática, que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultados, constatou-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimentos técnicos suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Cremepe, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de instituição especializada na realização em Concursos Públicos.

O Concurso Público será composto por planejamento, formulação e execução de todas as atividades necessárias destinadas ao preenchimento de vagas do Cremepe, bem como fornecimento de relatórios e suporte jurídico a eventuais demandas judiciais.

O concurso público destina-se ao provimento de vagas dos cargos efetivos disponíveis ou dos cargos criados, no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, após homologação do concurso público, conforme explicitado na tabela a seguir:

Localidade	Vagas nível médio	Vagas nível superior	CR Nível Médio	CR Nível Superior
Recife	03	02	10	05



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Detalhamento das vagas:

NÍVEL MÉDIO

Duas vagas nível médio (PAT I) – Salário inicial R\$ 3.546,22

Uma vaga nível médio (PAT III) – Salário inicial R\$ 5.239,36

NÍVEL SUPERIOR:

Cadastro de reserva (Administrador) – Salário inicial R\$ 6.012,05;

Uma vaga nível superior (Advogado) – Salário inicial R\$ 9.585,88;

Nível médio: prova objetiva e exame psicotécnico;

Nível superior: prova objetiva, discursiva e exame psicotécnico);

Estima-se um contingente de, aproximadamente, 2.000 (dois) mil candidatos concorrendo no concurso público, podendo o quantitativo final, apurado no encerramento das inscrições, ser superior ou inferior a essa estimativa.

As descrições e atribuições dos cargos bem como a escolaridade exigida serão elaboradas com a empresa, durante a confecção do Edital.

Caberá à instituição contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

Dos editais e das divulgações:

Deverá ser elaborado e submetido à aprovação prévia do Cremepe os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) À abertura das inscrições;
- b) À convocação para as provas;
- c) Aos resultados finais das provas; e
- d) À divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;

A divulgação do Concurso Público será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá divulgar amplamente na imprensa especializada (Jornais de Concursos, Folha Dirigida e jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco);

A CONTRATADA deverá ainda:

Publicar no Diário Oficial da União, os comunicados ou as convocações citadas no item anterior na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Publicar o extrato do edital a que em jornal de grande circulação nacional e regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da data de início das inscrições;

Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados;

Republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

Das inscrições:

Deverá ser disponibilizado, via web, sistema com senha que permita a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos, em tempo real;

Deverá ser realizada pela CONTRATADA:

Disponibilização de login e de senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem: gabaritos, resultados e vista de recursos, no sítio da Organizadora;

As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

No ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;

Da produção de materiais necessários à inscrição:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão: o edital de abertura de inscrições, instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio de boleto, com a opção de preenchimento online e recibo de inscrição.

A Contratada deverá:

a) Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

O cadastro a que o item anterior se refere deverá conter, no mínimo: nome, identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail;

Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

A CONTRATADA deverá:

Colocar à disposição na página na Internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão.

Das Provas:

As provas serão realizadas na data estabelecida no cronograma de atividades;

A CONTRATADA deverá elaborar e especificar os conteúdos das provas;

As provas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

Os membros das bancas devem elaborar as questões, de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

As folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela instituição CONTRATADA.

As folhas de respostas das provas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta indelével.

O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de tamanho, no mínimo, nove pontos.

O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

Os cadernos de questões deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição CONTRATADA, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Dos locais de aplicação das provas:

Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes de ser confirmados junto aos candidatos, ser submetidos ao Cremepe, com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado ao Cremepe recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

Do pessoal:

As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação.

O Cremepe deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.

A CONTRATADA deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

Dos recursos:

A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da CONTRATADA, na internet, com o preenchimento e envio on-line para a instituição, mediante recibo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Dos resultados:

A CONTRATADA deverá encaminhar diretamente ao Cremepe as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

A CONTRATADA deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

Dos mecanismos de segurança:

A CONTRATADA deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas neste Estudo Técnico Preliminar, em face das especificidades do objeto da contratação.

Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas.

Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

Além do estipulado neste Estudo Técnico, a Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

A CONTRATADA para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

Considerando que as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização do certame, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado de provas de concursos públicos, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Cremepe, é possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização em Concursos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Públicos, o que configura ação essencial para o bom funcionamento das atividades fins desta Autarquia.

Para que seja possível realizar a contratação por meio da execução indireta, os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Pretende-se efetivar a contratação em tela por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sobre o tema, o Poder Judiciário consignou os seguintes arestos:

DIREITO PÚBLICO – RECURSOS DOS REQUERIDOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR CONCURSO PÚBLICO, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO DO CONCURSO PARA FAVORECER DETERMINADOS CANDIDATOS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – Órgão da administração pública, sem personalidade jurídica, mas apenas com personalidade judiciária para atuar em juízo em defesa de suas prerrogativas e direitos institucionais – Hipótese não caracterizada nos autos – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal.

MÉRITO - IRREGULARIDADE RECONHECIDA QUANTO À CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, TODAVIA, AFASTADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DIRECIONAMENTO DO CONCURSO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO, ALÉM DO ELEMENTO SUBJETIVO, MÁ-FÉ OU DOLO - ATOS NÃO CARACTERIZADOS COMO ÍMPROBOS – A contratação de empresa para organizar concurso para preenchimento de cargo público, com dispensa de licitação, admite a adoção de procedimento simplificado, o que foi realizado pelos requeridos, ainda que de modo singelo – Eventuais irregularidades que, por si só, não configuram ato de improbidade administrativa sem a efetiva comprovação da lesão ao erário e a ocorrência do elemento subjetivo, dolo ou má-fé, ônus do qual não se desincumbiu o autor,



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

como lhe competia– Mera irregularidade que não pode acarretar, dessa forma, a imposição das graves sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Direcionamento do concurso não comprovado pelo autor (art. 373, I, do N. C.P .C.). Sentença reformada – Extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação à Câmara Municipal, e improcedência em relação aos demais réus - Recursos providos. (TJSP- AC: 10004071520158260470 SP 1000407-15.2015.8.26.0470, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 08/05/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2019)2.

A Constituição da República estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação, que é dispensável nas excepcionais hipóteses previstas em lei, não cabendo ao intérprete criar novos casos de dispensa. Isso porque a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93. (Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.737.075-AL, relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma)

Ressalte-se que o TCU já editou três súmulas sobre a questão, que corroboram a de efetivar a contratação por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 109: Na aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendidos os demais requisitos que a norma indica, deve ser comprovada, especificamente, a estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objetivo social da instituição que ensejou a reputação ético-profissional, além de demonstrar que essa dispõe de estrutura adequada à suficiente prestação daquele, vedada a subcontratação.

Súmula TCU 250: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexos efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Apesar das súmulas do TCU possuírem referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, já revogada, a Lei nº 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, XV, ampliando o conteúdo da disposição prevista na legislação anterior, o que justifica a permanência do entendimento do TCU, acima destacado.

Ante o exposto e para atender à demanda do CREMEPE, a instituição deve possuir uma inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

provas; divulgação de resultados; análise de recursos judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

A instituição contratada também deverá oferecer, entre outros: corpo técnico qualificado, estrutura física para que as aulas sejam ministradas e para aplicação de provas; diagramação, impressão, empacotamento, identificação e malotamento controlado e com monitoramento 24 horas; assessoria jurídica própria de apoio para as necessidades de demandas com o candidato e órgãos fiscalizadores; profissionais qualificados para atender a demanda de candidatos deficientes e para capacitar e viabilizar treinamento de aplicadores; execução do processamento da correção das provas objetivas de forma automatizada.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos	Juliana Chaves Ramos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

A Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU), publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 127 e 128, que estabelece: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Requisitos de qualificação técnica:

Deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional ilibada, regularidade fiscal, trabalhista e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

A instituição a ser contratada deverá apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de curso compatível com o objeto deste ETP.

Nesse caso, o somatório de atestados somente será aceito caso os certames tenham sido realizados em períodos concomitantes, nos termos do Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, do TCU.

Requisitos de contrato:

O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo.

O objeto do presente ETP será prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

Os serviços especializados de organização e execução de concurso público para provimento de quadro permanente de pessoal a que se refere este Estudo Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

A duração inicial do contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, tendo em vista que o cronograma do concurso público para provimento de cargos prevê, inicialmente, que o certame terá duração aproximada de 6 (seis) meses. No entanto, pela experiência pretérita, em decorrência de decisões judiciais, o certame pode ser suspenso por mais de um ano, até o deslinde da causa. Por este motivo, além da previsão de vigência de 12 (doze) meses, também está prevista a prorrogação por igual período do prazo de vigência, embora se trate de um serviço de natureza não continuada.

A contratada deverá:

Ter sede e/ou representação preferencialmente em Recife e, necessariamente, em capital de Estado, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;

Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

Possuir pessoal técnico capacitado, com certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior, no mínimo, reconhecida pelo MEC;

Possuir condições de logística compatíveis com a execução do certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Disponer de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos que participarão do curso de formação;

Possuir registro válido no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso; e

Possuir experiência na realização de cursos de formação profissional e aplicação de provas;

Possuir experiência na realização de concurso públicos para provimento de cargos de carreiras que exijam formação mínima de nível superior;

Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Elaborar, em dez dias úteis, contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução;

Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4. Levantamento de Mercado

Os atos constitutivos da realização de um concurso público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A proposta de execução do certame por meios próprios apresenta impossibilidade operacional, conforme este ETP. Portanto, descartada a possibilidade de realização dos serviços pelo próprio CREMEPE.

Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços de concurso público, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, conforme colocado, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

propostas de menor preço por meio desta modalidade de competição. Uma organizadora de Concurso Público precisa ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de Concurso Público não pode ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública contratante, mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo. Deste modo, descartada também a contratação dos serviços através de pregão eletrônico.

Como destacado no campo "Descrição da Necessidade" desse ETP, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Foram identificadas as seguintes instituições, por cuja experiência, especialização, reconhecimento e afinidade, figuram como possíveis contratadas: **INSTITUTO CONSULPLAN, INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO e INSTITUTO DARWIN**, para as quais foi enviada a solução descrita neste ETP para fins de orçamento.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas objetiva e discursiva, para seleção de candidatos e provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos. Além disso, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

A instituição a ser contratada deverá acompanhar o concurso por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da contratante durante o período necessário à preparação, execução e conclusão do certame.

Caberá à contratada a organização, condução, execução e finalização de todos os atos e fases atinentes ao objeto da contratação, inclusive mediante elaboração do edital e atendimento ao candidato durante todas as etapas do certame.

Provas

Será aplicada uma prova objetiva com questões de múltipla escolha.

As provas deverão ser impressas e empacotadas em ambiente próprio, sob sigilo, em quantidade suficiente, incluindo reservas, devendo ser acondicionadas imediatamente após a impressão, em embalagens com fechos de segurança invioláveis, bem como armazenadas em sala-cofre própria, de modo que o material não circule externamente, com vigilância de 24 horas, entrada restrita, saída controlada, até a data de aplicação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

As provas serão corrigidas por meio de sistema de formulários óticos.

Na aplicação dos exames, deve haver, no mínimo, 01 chefe de sala e 01 (um) fiscal para até 25 (vinte) candidatos.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): não terá custo para o Cremepe.

Para a estimativa do valor da pretensa contratação, tomou-se como referência a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Respostas das empresas:

Instituto Darwin

- 3) Zero custo para o Cremepe**
- 4) Valor das inscrições:**
 - 2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 95,00**
 - 2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 95,00**
 - 2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 105,00**
 - 2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 105,00.**

Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo

- 3) Zero custo para o Cremepe**
- 4) Valor das inscrições:**
 - 2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 49,00**
 - 2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 49,00**
 - 2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 68,00**
 - 2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 77,00.**

Instituto Consulplan

- 3) Zero custo para o Cremepe**
- 4) Valor das inscrições:**
 - 2.1 PAT I – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50**
 - 2.2 PAT II – NÍVEL MÉDIO – R\$ 44,50**
 - 2.3 ADMINISTRADOR – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00**
 - 2.4 ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR – R\$ 45,00.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Observa-se, do exposto, que para a obtenção do preço estimado foi considerado um conjunto de 03 (três) orçamentos, como exigido pelo art. 6º, caput, da IN nº 65/2021. Dentro deste conjunto, o **Instituto Consulplan** apresentou a melhor proposta, com um valor equivalente a menos da metade do valor total indicado por outras instituições tendo como parâmetro o valor das inscrições dos candidatos.

Seguiu-se, assim, a regra do referenciado art. 6º, caput, optando-se por utilizar o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Apesar da discrepância entre os valores apresentados pela primeira e última colodada, não existe indicativo de que este montante é inexequível ou inconsistente, especialmente considerando a expertise dela na realização de concursos públicos, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação e a execução e conclusão de um sem-número de contratos de prestação de serviço em concurso público com contrato de risco.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco não dispõe de nenhum contrato ativo ou correlato com a prestação dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Harmonização dos critérios de avaliação de provas e candidatos;

Recomposição da força de trabalho do Cremepe, com aumento da capilaridade dessa Autarquia Federal no Estado de Pernambuco.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço essencial para a promoção do trabalho decente.

10. Responsável

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira
Agente de Contratação